

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ORQUIDÓFILOS DE MARÍLIA

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A SOCIEDADE DOS ORQUIDÓFILOS DE MARÍLIA, fundada em 21 de outubro de 1.971, é uma entidade sem fins econômicos, a partir de 01 de Janeiro de 2.005 passa a denominar-se ASSOCIAÇÃO DOS ORQUIDÓFILOS DE MARÍLIA, também designada pela sigla ASOM, que terá duração por tempo indeterminado. A Associação altera o seu endereço da Rua 09 de Julho, nº. 48, Bairro Cascata, para à Rua Santa Helena, nº. 1.400, no Bosque Municipal, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art.2º - A Associação tem por finalidade o entrelaçamento dos seus associados ao estudo do cultivo e divulgação das orquídeas, através de exposições na cidade de Marília, como também em outras localidades promovendo o intercambio cultural, além de promover atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art.3 – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor ou religião.

Art.4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais regerão pelo Regime Interno.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 6º – A associação é constituída por numero ilimitado de associados orquidófilos ou não que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

- I. Para admissão de novo associado terá que ser preenchido um cadastro e sua proposta submetida apreciação da diretoria.

Art. 7º – Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores, os que assinam a ata de fundação da associação;
- II. Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.
- III. Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem pro serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- IV. Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas assembléias gerais;

Parágrafo 1º - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo 2º - O voto poderá ser pessoal ou através de procuração.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Associação será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Conceder título de associados benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Aprovar as contas;
- VIII. Aprovar o regimento interno.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á uma vez por ano ordinariamente, na segunda quinzena de Janeiro, para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e balanço do ano anterior aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente quando convocada:

- I. Pelo Presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita através de convocação por edital publicado em imprensa, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer numero, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 - A ASOM será dirigida por uma Diretoria, constituída por 06 (seis) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. E um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral dos sócios Fundadores e Mantenedores, com mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de fevereiro de cada ano, e podendo haver com concordância da Diretoria prorrogar o mandato por mais 02 (dois) anos.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. Firmar convênios ou parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Extraordinária.

Art. 19 – A diretoria reunirá ordinariamente uma vez por mês, na ultima terça-feira e as extraordinariamente convocadas quantas vezes for necessário.

Art. 20 - Ao presidente compete, além de suas atribuições e poderes implícitos ao cargo:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 - Compete o Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as noticias das atividades da entidade.

Art. 23 - Compete o Segundo Secretário:

- I. Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, doações, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar relatórios financeiros para ser submetido à Assembléia Geral;

- V. Apresentar semestralmente o balançete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VIII. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 25- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração de entidade;
- II. Examinar o balançete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- V. Opinar sobre relatórios desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas.

Art. 27 - Compete aos suplentes do Conselho Fiscal:

- I. Substituir o Conselheiro titular em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Conselheiro titular.

Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – A Associação manter-se-á através de contribuições, e doações dos associados ou não, e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 31 – A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPITULO IV DO PATRIMONIO

Art. 32 – O patrimônio da Associação será constituído de bens moveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 33 – No caso de dissolução da Instituição, o patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de maioria simples dos presentes à assembléia geral especialmente para esse fim.

Art. 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral nos termos do novo Código Civil.

Art. 37 – De conformidade com a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, fica estabelecido que o Presidente da Associação do Orquidófilos de Marília, será responsável perante as repartições Públicas, Municipal, Estadual e Federal quando necessário.

Art. 38 – O presente Estatuto, após sua aprovação, revoga as partes modificadas, constantes do Estatuto Social registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa jurídica. Será também registrado à margem daquele registro, o presente reforma estatutária, que foi apreciada e aprovada pela Assembléia Geral em 10 de janeiro de 2.017. E desde esta data os artigos acima passam a formar o novo estatuto da Associação dos Orquidófilos de Marília.

Marília, 10 de janeiro de 2.017.

João Carlos Corrêa
Dr. Joicemar Carlos Corrêa
Advogado - OAB/SP 107.934

Adriana Dias Batista
Adriana Dias Batista

CARTÓRIO

TERCEIRO TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS

Reconheço P/ SEMELHANÇA SEM VL ECONOMICO
ADRIANA DIAS BATISTA.***

TERCEIRO TABELIAO DE NOTAS
Priscila Teixeira Anders
MARÍLIA

Marília, 17 de Janeiro de 2017

R# 5,67 PRISCILA TEIXEIRA ANDERS(ESCREVENTE)

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

FIRMA
SP 0561AA0353789

17514-410 – Marília - Estado de São Paulo